

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.404, DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Região de Feira de Santana

Autor: Deputado Fernando de Fabinho

Relator: Deputado Carlos Alberto Leréia

I - RELATÓRIO

Nos termos do projeto de lei em epígrafe, pretende o ilustre Deputado Fernando de Fabinho autorizar o Poder Executivo a criar uma universidade federal na Microrregião de Feira de Santana. Nesse sentido, prevê que a estrutura organizacional da nova universidade venha a ser definida nos termos de seu futuro estatuto. O autor subordina sua efetiva criação à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações orçamentárias, também deixa a cargo do Executivo praticar os demais atos necessários à sua efetivação.

Em favor de sua iniciativa argumenta o Autor, na justificção do projeto, que a microrregião de Feira de Santana, apesar de sua importância econômica, não é atendida por nenhuma Universidade Federal cuja existência *“atenderia aos jovens que desejam dar continuidade aos estudos, mas não dispõem de recursos financeiros para custear o altíssimo custo das mensalidades de universidades particulares, além da inviabilidade de ausentar-se de seus lares e de suas vidas profissionais para ocupar uma cadeira na Universidade na capital do Estado”*.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 211 da Constituição Federal preconiza a colaboração e a complementariedade entre as redes educacionais de cada esfera de governo, de modo que os Municípios priorizem o ensino fundamental e a educação infantil, enquanto os Estados e o Distrito Federal devem dar prioridade ao ensino fundamental e médio, restando à União efetivar a implantação e a disseminação da educação em nível universitário. Nesse último campo, vem, em tempos recentes, sendo trilhado o saudável caminho da interiorização da rede universitária federal, por meio de leis já aprovadas e por projetos aos quais esta Casa atribuiu máxima prioridade.

A proposta sob apreço caminha nesse sentido e estende ao interior baiano tratamento semelhante ao que vem sendo acenado para outras regiões do país. Demonstrando o brilhantismo e o empenho de seu autor na superação do problema.

Apresentadas as razões acima, voto pela aprovação do PL 4.404 de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Carlos Alberto Leréia
Relator